

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 18

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 3 de fevereiro de 2005

Lei garante qualificação profissional do idoso

RINALDO MARQUES

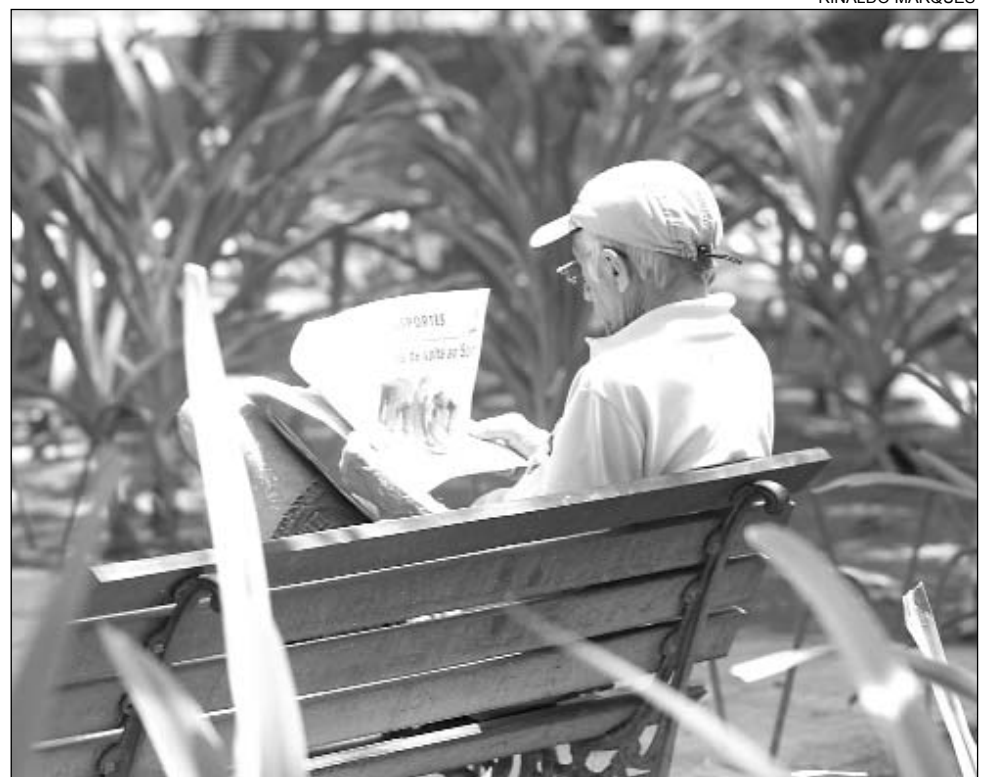
A inserção dos idosos no mercado de trabalho está garantida com o Programa Terceira Juventude. A iniciativa, do deputado Roberto Leandro (PT), transformou-se na Lei nº 12.713, promulgada pelo

presidente da Assembleia Legislativa, deputado Romário Dias (PFL), em novembro. De acordo com o petista, o programa tem o objetivo de valorizar e integrar os idosos na sociedade, mediante participação em

cursos profissionalizantes e de requalificação profissional. "A proposta resgata uma dívida moral e social com pessoas que tanto contribuíram e ainda têm condições de prestar relevantes serviços", frisou.

Os cursos são gratuitos e serão oferecidos em pedagogia, para os que possuem conhecimento técnico; arte, esporte, literatura, entre outros. Os interessados devem ter capacidade de transmitir didaticamente o aprendizado a crianças e a adolescentes. Para os que desejarem um curso profissionalizante para retornar ao mercado de trabalho, o pré-requisito é receber até seis salários mínimos. Os que forem requalificados profissionalmente terão prioridade de contratação na administração pública. Eles atuarão nas frentes de trabalho temporário.

Os participantes serão selecionados mediante análise de currículo, avaliação de conhecimentos gerais e



Cursos são gratuitos e destinados a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos

experiência de vida e profissional. Todos devem morar no Estado há mais de cinco anos e ter idade igual ou superior a 60 anos. Em sua

justificativa, o deputado explicou que, após vários debates realizados no Parlamento, ficou clara a necessidade de se criar políticas

voltadas à terceira idade, "O número de idosos vem crescendo em todo o País, e, em particular, em Pernambuco", argumentou.



Projeto é de autoria do deputado Roberto Leandro (PT)

FERNANDO SILVA

Iniciativa facilita localização de pessoas desaparecidas

Para facilitar a localização de pessoas desaparecidas, foi promulgada, no último dia 19 de novembro, a Lei nº 12.714. De acordo com a medida, casas de saúde, prontos-socorros, hospitais psiquiátricos, IML e demais unidades assistenciais públicas e privadas estarão obrigadas a comunicar à delegacia mais próxima, no período de até doze horas, a entrada de pacientes inconscientes. A proposição é de autoria do deputado Izaías Régis (PTB).

Segundo o Ministério da Justiça, embora não haja dados consolidados sobre desaparecimentos, estima-se que

Estimativa é de que sejam registradas dez mil ocorrências anualmente

dez mil ocorrências sejam registradas, anualmente, nas delegacias do País. "Devemos nos preocupar com o grande número de desaparecidos. Boa parte deles apresenta problemas de saúde e mental. Queremos facilitar a busca dessas pessoas", justificou o autor da matéria.

Também fica estabelecido que, quando o paciente não puder ser identificado pelo nome, a instituição de atendimento deverá encaminhar às delegacias os dados físicos do indivíduo, tais como sexo, cor, altura, peso, idade estimada e características da vestimenta.



Izaías apresentou matéria para normatizar procedimento

ROBERTO SOARES

Atos

ATO Nº 21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2005, da Deputada Ana Rodovalho, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 02 de fevereiro de 2005.		
Deputado ROMÁRIO DIAS Presidente		
NOME ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE GUSMÃO SEVERINA RAMOS PESSOA	CARGO Assessor Especial Assessor Especial	SÍMBOLO PL-ASC PL-ASC

ATO Nº 22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 08/2005, da Deputada Carla Lapa, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 02 de fevereiro de 2005.		
Deputado ROMÁRIO DIAS Presidente		
NOME REGINALDO DO CARMO ALVES CRISTIANE ALVES DE LIMA JORGE FERNANDO PINTO LAPA FILHO	CARGO Secretário Parlamentar Secretário Parlamentar Assistente Parlamentar	SÍMBOLO PL-SPC PL-SPC PL-APC

ATO Nº 23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 08/2005, da Deputada Carla Lapa, **RESOLVE:** nomear para exercer o cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 02 de fevereiro de 2005.			
Deputado ROMÁRIO DIAS Presidente			
NOME IRAQUITAN MENDES PEREIRA REGINALDO DO CARMO ALVES CRISTIANE ALVES DE LIMA JORGE FERNANDO PINTO LAPA FILHO	CARGO Secretário Parlamentar Assessor Especial Assessor Especial Secretário Parlamentar	SÍMBOLO PL-SPC PL-ASC PL-ASC PL-SPC	GRAT. REP. 65,14% 120% 17,32% 15,60%

ATO Nº 24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 004/2005, do Presidente da Comissão de Negócios Municipais, Deputado Ettore Labanca, **RESOLVE:** exonerar **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, do cargo em comissão de Assistente de Comissão Parlamentar, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Sala Torres Galvão, 02 de fevereiro de 2005.		
Deputado ROMÁRIO DIAS Presidente		

ATO Nº 25

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 007/2005, da Deputada Jacilda Urquiza, **RESOLVE:** nomear para exercer o cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 02 de fevereiro de 2005.		
Deputado ROMÁRIO DIAS Presidente		

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente,** Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente,** Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário,** Deputado João Negromonte; **2º Secretário,** Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária,** Deputada Carla Lapa. **Procurador-Geral,** Élio Wanderley de Siqueira; **Diretora-Geral,** Isabel Cristina Couto Costa; **Diretor do Departamento de Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Diretor do Departamento de Assistência Administrativa,** Graça Augusta Melo da Fonseca; **Diretor do Departamento de Patrimônio,** Genaro Domingues da Silva; **Diretor do Departamento de Informática,** Claudio Godoy; **Diretora do Departamento de Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues; **Diretor do Departamento de Saúde,** Aldo Mota; **Chefe da Assistência Policial-Militar,** maj. Hermes José de Melo; **Diretor do Departamento Especial de Auditação e Fiscalização,** Severino Pedro de Albuquerque; **Diretora do Departamento de Comunicação Social,** Christianne Alcântara; **Chefe da Divisão de Imprensa,** Cláudia Lucena. **Editora:** Andréa Tavares. **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues. **Fotógrafos:** Roberto Soares, Moisés Barbosa e Carlos Oliveira. **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior. **Chefe da Divisão de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins. **Repórteres:** Carolina Flores, Natália Câmara, Rosângela Almeida e Verônica Barros. **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos. **Estagiários:** Amanda Seabra, Isabelle Costa Lima, Renata Costa e Wagner Lima. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

NOME JUDITH VALÉRIA ALAPENHA DE LIMA PAULO ROBERTO DA SILVA	CARGO Assessor Especial Assessor Especial	SÍMBOLO PL-ASC PL-ASC
--	--	------------------------------------

ATO Nº 26

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 638379/2005, do Deputado Pedro Eurico, **RESOLVE:** exonerar **CLEIDE MARIA BATISTA RODRIGUES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 02 de fevereiro de 2005.		
Deputado ROMÁRIO DIAS Presidente		

ATO Nº 27

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 638379/2005, do Deputado Pedro Eurico, **RESOLVE:** nomear para exercer o cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 02 de fevereiro de 2005.			
Deputado ROMÁRIO DIAS Presidente			
NOME TIAGO CORREA DE ARAÚJO DE BARROS E SILVA MARIA MARCIA DAS CHAGAS JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA	CARGO Assessor Especial Auxiliar de Gabinete Auxiliar de Gabinete	SÍMBOLO PL-ASC PL-AGC PL-AGC	GRAT. REP. 10% 120% 120%

Ofício

Ofício nº 01/2005 – GAB

Recife, 02 de fevereiro de 2005.

Senhor Primeiro Vice-Presidente,

Venho por meio deste comunicar a V. Exa. e a Mesa Diretora, que por motivo de viagem à cidade de Lisboa, Portugal, para participar do Encontro do Grupo Parlamentar de Amizade Portugal – Brasil, estarei ausente do País no período compreendido entre 03 a 12 de fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento,

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado ETTORE LABANCA
DD. Primeiro Vice – Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
N e s t a

Parecer de Comissão

Parecer Nº 4564/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 812/2004, já aprovado com sua respectiva Emenda nº01, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Cria, no Quadro de Empregos do Poder Executivo o Grupo Magistério Público para Educação Especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Empregos do Poder Executivo, instituído pela Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, o Grupo Magistério Público para Educação Especial.

Art. 2º O grupo ora criado, será integrado pelas funções de Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior, Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio, Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais, Professor Braillista - Nível Superior e Professor Braillista - Nível Médio, regido pela Legislação do Trabalho, nos quantitativos, requisitos de provimentos, áreas de recrutamento, carga horária e salário base, ali descritos, conforme anexo I e II desta Lei

Art. 3º O preenchimento das funções, de que trata o artigo anterior, dar-se-á pela contratação dos aprovados em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º Além do salário básico, fixado nesta Lei, o professor contratado perceberá gratificação de resultado, variável, no valor de até 100% (cem por cento) do salário, na forma que dispuser o regulamento, para retribuir os ganhos de aumento de produção e produtividade, com bases nos indicadores de resultados efetivamente alcançados.

Parágrafo único. Até que se estabeleçam metas, padrões de desempenho e critérios de avaliação, os servidores contratados perceberão, a título de gratificação de que trata este artigo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do máximo estabelecido em Lei.

Art. 5º A relação de emprego reger-se-á pela Legislação do Trabalho, aplicando-se ao empregado público as disposições constantes dos artigos 31 a 36 da Lei Complementar 49, de 31 de janeiro de 2003.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
1. GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL. 1.1 FUNÇÕES:
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior. Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio. Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais. Professor Braillista - Nível Superior. Professor Braillista - Nível Médio.

1.2. Descrição das Funções	Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio	20
	Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais	13
1.2.1. Função: Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior:	Professor Braillista - Nível Superior	03
	Professor Braillista - Nível Médio	09

I - Síntese das Atribuições:

- a) Interpreta em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa as atividades didático pedagógica e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino que ofertam educação básica, superior e/ou educação profissional;
- b) Participa da formação de intérpretes em Língua Brasileira de Sinais;
- c) Produção e publicação de textos pedagógicos;
- d) Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatas;
- e) Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- f) Participa na escolha do livro didático;
- g) Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- h) Participa da elaboração e Gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;
- i) Participa da avaliação institucional do sistema educacional do estado;
- j) Executa atividades correlatas;

II - Requisito para contratação:

- Portador de Licenciatura Plena nas diversas áreas de currículo escolar ou Nível Superior completo;
- Comprovar experiência como intérprete de Língua Brasileira de Sinais;

III - Salário Base: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - Carga horária: 200 h/aula mensais.

1.2.2 - Função: Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio:

I - Síntese das Atribuições:

- a) Interpreta em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa as atividades didático pedagógica e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino que ofertam educação básica, superior e/ou educação profissional;
- b) Participa na escolha do livro didático;
- c) Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- d) Participa da avaliação institucional do sistema educacional do estado;
- e) Participa da elaboração e Gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;
- f) Executa atividades correlatas;

II - Requisito para contratação:

- Portador de Nível Médio completo;
- Comprovar experiência como intérprete de LIBRAS;

III - Salário Base: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

IV - Carga horária: 200 h/aula mensais.

1.2.3 - Função: Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:

I - Síntese das atribuições:

- a) Ministra aulas práticas de Língua Brasileira de Sinais;
- b) Apóia o trabalho do professor na transmissão da Língua Brasileira de Sinais;
- c) Orienta a aplicação de metodologia no ensino de Língua Brasileira de Sinais;
- d) Participa na escolha do livro didático;
- e) Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- f) Participa da elaboração e Gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;
- g) Participa da avaliação institucional do sistema educacional do estado;
- h) Executa outras atividades correlatas;

II - Requisito para contratação:

- Portador de Nível Médio completo;
- Comprovar experiência como Instrutor de Língua Brasileira de Sinais;

III - Salário Base: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

IV - Carga horária: 200 h/aula mensais.

1.2.4 FUNÇÃO: Professor Braillista - Nível Superior.

I - Síntese das atribuições:

- a) Realiza transcrição de documentos e material didático, do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa;
- b) Promove a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille;
- c) Promove a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de Educação e Comunidade em geral;
- d) Apóia o serviço de atendimento itinerante, no que se refere a adaptação de material pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino;
- e) Participa da formação de professores Brailistas;
- f) Produção e publicação de textos pedagógicos;
- g) Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos;
- h) Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- i) Participa da escolha do livro didático;
- j) Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- l) Participa da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;
- m) Participa da avaliação institucional do sistema educacional do estado
- n) Executa outras atividades correlatas.

II- Requisitos para contratação:

Portador de licenciatura plena nas diversas áreas do currículo escolar ou Nível Superior completo.
Comprovar experiência como Braillista.

III - Salário Base: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

IV - Carga Horária - 200h/a mensais.

1.2.5 FUNÇÃO: Professor Braillista - Nível Médio.

I - Síntese das atribuições:

- a) Realiza transcrição de documentos e material didático, do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa;
- b) Promove a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille;
- c) Promove a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de Educação e Comunidade em geral;
- d) Apóia o serviço de atendimento itinerante, no que se refere a adaptação de material pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino;
- e) Participa da escolha do livro didático;
- f) Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- g) Participa da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;
- h) Participa da avaliação institucional do sistema educacional do estado;
- i) Executa outras atividades correlatas.

ANEXO II

Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial

DENOMINAÇÃO
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior

QUANTIDADE
05

Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio	20
Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais	13
Professor Braillista - Nível Superior	03
Professor Braillista - Nível Médio	09

Roberto Liberato
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 13 de janeiro de 2005.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Roberto Liberato.
Favoráveis os (2) deputados: Pastor Cleiton Collins, Sebastião Rufino.

REPUBLICADO

Emenda

Emenda Nº 1/2004

Ementa: Altera, dá nova redação ao artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 812/2004 e seus anexos I e II.

Art. 1º - Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 812/2004, ficando com a seguinte redação.

Art. 2º - O grupo ora criado, será integrado pelas funções de Professor Intéprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior, Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio, Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais, Professor Braillista - Nível Superior e Professor Braillista - Nível Médio, regido pela Legislação do Trabalho, nos quantitativos, requisitos de provimentos, áreas de recrutamento, carga horária e salário base, ali descritos, conforme **anexo I e II** desta Lei".

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

1. GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

1.1 FUNÇÕES:

Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior.
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio.
Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais.
Professor Braillista - Nível Superior.
Professor Braillista - Nível Médio.
.....

1.2.4 FUNÇÃO: Professor Braillista - Nível Superior.

I - Síntese das atribuições:

- a) Realiza transcrição de documentos e material didático, do sistema convencional(escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa;
- b) Promove a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille;
- c) Promove a difusão do sistema Braille, ministrando teinamentos para profissionais da área de Educação e Comunidade em geral;
- d) Apóia o serviço de atendimento intinerante, no que se refere a adaptação de material pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino;
- e) Participa da formação de professores Brailistas;
- f) Produção e publicação de textos pedagógicos;
- g) Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da aréa educacional e correlatos;
- h) Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- i) Participa da escolha do livro didático;
- j) Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- l) Participa da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;
- m) Participa da avaliação institucional do sistema educacional do estado
- n) Executa outras atividades correlatas.

II- Requisitos para contratação:

Portador de licenciatura plena nas diversas áreas do currículo escolar ou Nível Superior completo.
Comprovar experiência como Braillista.

III - Salário Base: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

IV - Carga Horária - 200h/a mensais.

1.2.5 FUNÇÃO: Professor Braillista - Nível Médio.

I - Síntese das atribuições:

- a) Realiza transcrição de documentos e material didático, do sistema convencional(escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa;
- b) Promove a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille;
- c) Promove a difusão do sistema Braille, ministrando teinamentos para profissionais da área de Educação e Comunidade em geral;
- d) Apóia o serviço de atendimento intinerante, no que se refere a adaptação de material pedagógico, destinado aos educandos co deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino;
- e) Participa da escolha do livro didático;
- f) Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- g) Participa da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;
- h) Participa da avaliação institucional do sistema educacional do estado;
- i) Executa outras atividades correlatas.

ANEXO II

Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior	05
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio	20
Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais	13
Professor Braillista - Nível Superior	03
Professor Braillista - Nível Médio	09

Justificativa

É de substancial importância a aprovação desta emenda para que se amplie a qualificação profissional dos Educadores da Rede Estadual de Ensino, bem como elevar a qualidade dos serviços oferecidos às escolas da Rede Estadual. O professor Braillista de Nível Superior institui na Rede Estadual de Ensino um grupo formador para novos profissionais Brailistas na própria Rede.

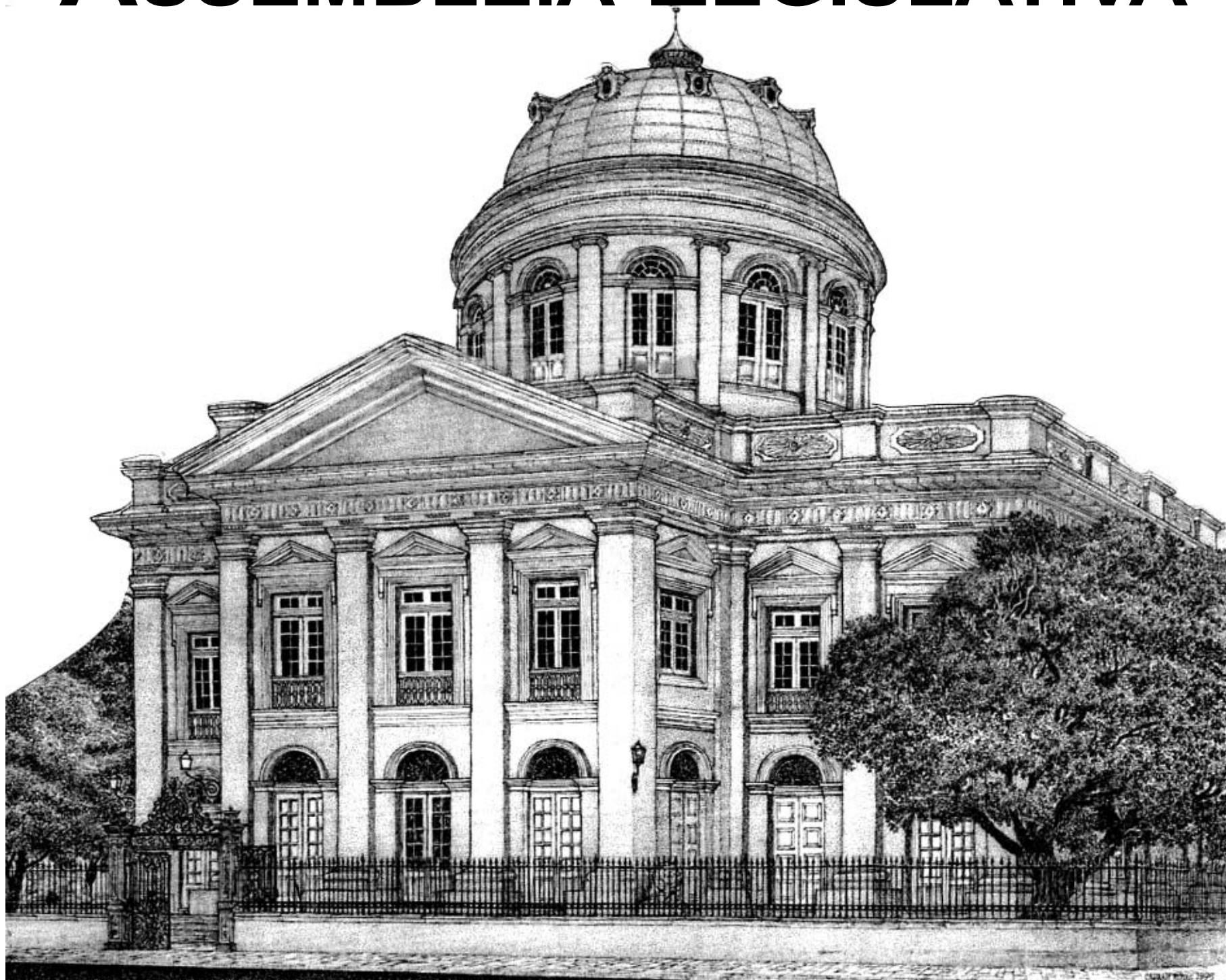
Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2004

Pedro Eurico
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PRESIDENTE
DEPUTADO ETTORE LABANCA	-	1º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	-	2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	-	1º SECRETÁRIO
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA	-	2º SECRETÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	3º SECRETÁRIO
DEPUTADA CARLA LAPA	-	4º SECRETÁRIA